



Campinas, 31 de outubro de 2022.

Instalação: 4000906432

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ÚLTIMA CHAMADA

Estivemos no seu imóvel de instalação citada acima para checagem técnica e foi identificado um problema na medição da energia, registrado pelo Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) Nº 000776427242.

Essa irregularidade fez com que fosse registrado no medidor **menos energia do que a que estava sendo usada** dentro do imóvel.

Dessa forma, nosso sistema calculou qual é a diferença entre o que foi consumido e o que foi registrado, **gerando um valor ao qual deverá ser pago pela energia utilizada**, para que possamos regularizar a situação do seu imóvel.

Com o interesse que esta situação possa ser regularizada, estamos com condições especiais de pagamento:

- No boleto poderá ser concedido a flexibilização do parcelamento.
- No cartão de débito na modalidade à vista e cartão de crédito parcelamento em até 6 parcelas.

As bandeiras dos cartões adotadas são:



Para negociar esse débito com as condições acima descritas, é necessário que você nos procure **até o dia 20 de dezembro de 2022** nos canais de atendimento:

- Ligando no número 0800 774 0105
- WhatsApp (13) 98165-5458
- Através do e-mail baixada@energiaativa.net.br
- Visitando uma de nossas agências de atendimento de segunda as sextas-feiras das 08:00 às 16:00.

Fique atento, as condições ora apresentadas serão mantidas até a data acima mencionada e caso você não procure consideraremos como falta de interesse no acordo amigável, implicando na perda de condições especiais onde poderemos dar andamento nas medidas judiciais permitidas.

Se ao receber esta comunicação você já estiver com a situação regularizada, ou com o caso em discussão judicial, por favor, desconsidere nosso contato.

Agradecemos a sua atenção.
CPFL Energia

**À CONCESSIONÁRIA COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E
LUZ – CPFL**

RECURSO CONTRA O TOI 000776427242

SANSÃO PIRES, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. nº 41.587.340- XSSP/SP e do C.P.F. nº 314.966.828-07 residente e domiciliado na Rua João Ribeiro de Barros nº 1043 Sala 02 Piso Inferior Sorocaba/SP – CEP 18075.778 proprietário da Unidade Consumidora código4000906432sitaà Rua Azomar Batista de Carvalho, nº 19, SO 2 – Jardim Siriema – Sorocaba/SP – CEP 18075-778, vem por meio desta interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o TOI 000776427242, pelos seguintes motivos:

A autuação é absurda e deve ser revista por esta concessionária. Senão vejamos:

O TOI informa que foi constatada irregularidades na medição e apresenta uma conta no valor absurdo de R\$ 6.438,64

Ora, o imóvel em questão trata-se de imóvel de locação, onde houve vários locatários nos últimos anos, não sabendo o REQUERENTE de nenhuma irregularidade no relógio medidor do imóvel em questão.

;

A realização do TOI é unilateral, ainda mais em se tratando de relação de consumo, onde deve haver a inversão do ônus da prova, ou seja, a CPFL é quem deve provar através de laudo técnico pericial que houve adulteração do medidor. O que não foi feito até o momento.

A perícia se faz necessária, para se caso realmente constatada a irregularidade, o REQUERENTE possa saber a data exata da ocorrência, para possa cobrar de eventuais ex-locatários.

Ademais, a Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu art. 129 trata da constatação da irregularidade e prevê a realização de perícia:

Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.

§ 1º A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:

I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução;

II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; (negritamos e grifamos)

No presente caso, não foi realizada perícia, ou seja, trata-se de prova unilateral, que não pode ser aceita.

Com fundamento no inciso II, do § 1º do art. 129 da Res. 414 requer a realização de perícia técnica no medidor.

Sobre a necessidade de perícia no caso de TOI, são fartas as decisões do Tribuna de Justiça de São Paulo:

Prestação de serviços. Energia elétrica. Ação de inexigibilidade e inexistência de débito c.c indenização por danos morais. Suposta fraude no relógio medidor apurada por meio de T.O.I. Ação julgada improcedente. Apelação do autor. Alegada falta de comprovação da fraude e invalidade do TOI. O Termo de Ocorrência de Irregularidade é ato unilateral e não se submeteu ao contraditório e à ampla defesa, não podendo, em tese, ensejar o corte no fornecimento de energia elétrica, bem como não se presta a fazer prova da alegada fraude pelo consumidor. Descumprimento pela ré do disposto no artigo 72 § 4º da Resolução nº 456/00 da Aneel. Relógio medidor não preservado e não submetido à perícia. Ausência de comprovação de irregularidade no consumo de energia elétrica. Cálculo elaborado unilateralmente, tal qual o TOI. Nulidade do débito cobrado. Repetição do indébito: impossibilidade, ausente comprovação do pagamento. Ação julgada parcialmente procedente. Recurso provido em parte.

(TJSP; Apelação Cível 1000651-45.2020.8.26.0606; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020) GRIFAMOS E NEGRITAMOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Ação declaratória de inexistência de débito. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. Descabimento. Concessionária que apurou a existência de suposta fraude no medidor de energia de forma unilateral através da elaboração de TOI (Termo de Ocorrência de Irregularidade) e de laudo administrativo. Documentos que não devem ser aceitos como prova incontroversa de irregularidade. Concessionária que não comprovou a adulteração do relógio medidor de energia elétrica pelo consumidor, não se desincumbindo do ônus da prova, o que afasta a existência de irregularidade. Apenas a prova cabal da existência de alteração no relógio, e não indícios, autorizaria a cobrança de valores relativos a meses de medição irregular. Troca de medidor, ademais, que impediu a perícia técnica. Violação do lacre. Fraude não comprovada. Débito insubsistente. Cobrança indevida. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Honorários advocatícios majorados para o importe de 20% sobre o valor da condenação. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC/15. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1013903-28.2019.8.26.0032; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020) GRIFAMOS E NEGRITAMOS.

Portanto, necessária a prova pericial, não podendo ser cobradas diferenças e efetuado o corte de energia com base em meros indícios.

Aliás, com relação ao corte da energia decorrente de constatação de fraude o Superior Tribunal de Justiça decidiu no Resp. 1412433/RS em sede de repetitivos – TEMA 699 – que somente pode haver o corte de energia após decorridos 90 dias da constatação da irregularidade, e não havendo pagamento.

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Não seja realizado corte no fornecimento de energia até decisão final deste recurso;
- b) A realização de perícia no medidor e a comprovação que o mesmo está lacrado desde a retirada;
- c) Ao final seja julgado procedente o presente recurso determinando a religação definitiva e cancelando-se a cobrança do suposto débito.

Pede deferimento.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2022.

Sansão Pires



SOROCABA SP, 19 de DEZEMBRO de 2022.

Número do Protocolo: 1148519505

SANSÃO PIRES

Endereço: R AZOMAR BATISTA DE CARVALHO 19 SO2 JD SIRIEMA

CIDADE: SOROCABA SP CEP: 18075-778

Instalação 4000906432

Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) ¹: 776427242

Assunto: Análise do recurso administrativo

Realizamos a análise do recurso administrativo enviado por você, mas o pedido não foi aprovado, pois não foram apresentados argumentos e documentos que possam justificar a revisão dos valores ou o cancelamento dos valores, deste modo a cobrança será mantida em nome do Titular da Instalação. Entenda o motivo da recusa:

Para esclarecer o questionado, informamos que no recurso não foram apresentados argumentos ou documentos que justifiquem o cancelamento ou a revisão do processo. Sendo assim, manteremos a cobrança do valor. RAT apontou que o equipamento não atendeu às prescrições do Regulamento Metrológico.

Desta forma o cálculo permanece conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DO CÁLCULO

Inspeção realizada em

01/2022

Período de duração da falha no registro de energia

10/2019 até 01/2022

Período de cobrança /cálculo e valor

10/2019 até 01/2022 - R\$
6.251,28

O critério utilizado para a base de cálculo foi de acordo com a Resolução 1000/2021 ANEEL, artigo 595, inciso

INCISO III - utilização da média dos três maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes ocorridos em até 12 ciclos completos de medição regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade

¹ O Termo de ocorrência de inspeção recebido no dia da visita, ou através de correspondência.



Com relação ao Termo de Ocorrência e Inspeção² (TOI), consta o histórico da irregularidade identificada na medição de energia, segue as explicações:

- a) Identificamos que seu conjunto de medição da energia estava Medidor de energia ativa com manipulação nos mecanismos internos, resultando assim, registros de consumos inferiores aos corretos e, consequentemente, faturamentos de energia elétrica a menor, além de oferecer risco à segurança.
- b) No ato da inspeção procedemos à regularização da medição.

Segue anexo Relatório de Avaliação Técnica – RAT do medidor de energia:

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES:

- Incerteza de ensaio avaliada = 0,2%
- Os lacres não foram verificados quanto a sua originalidade.
- Medidor recebido em invólucro fechado nº 00211689
- As opiniões e interpretações estão destacadas em negrito na frase abaixo. As opiniões e interpretações expressas abaixo não fazem parte do escopo da acreditação deste laboratório.
- O medidor de energia **NÃO ATENDE** as prescrições do Procedimento PT044 "Ensaio por Solicitação do Cliente/Concessionária" da METROWATT, constatando-se a (s) irregularidade (s) de código (s):

C8

- Os códigos de irregularidades estão descritos no formulário FOR123 em anexo.

Para realizar a negociação comunicamos que o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada ou à vista no boleto, além disso possuímos a condição de pagamento no cartão de e cartão de crédito, consulte a disponibilidade.

Se houver alguma informação adicional, poderá apresentar um novo recurso a Ouvidoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contando do recebimento desta carta, através dos canais de atendimento abaixo:

OUVIDORIA CPFL

E-mail: ouvidoria@cpfl.com.br

Fax 19-3756-8333

Endereço para correspondência: Rodovia Eng.º Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1775, Pq. São Quirino – Bloco III – 3º Andar – CEP 13088-900 – Campinas- SP..

E fique atento! Após o vencimento do prazo acima, caso não tivermos recebido novo recurso ou contato para negociação, podemos suspender o fornecimento de energia do imóvel até a regularização.

² CPFL realiza inspeções periódicas nas medições de energia elétrica para avaliar a qualidade da medição, as condições de segurança do padrão de entrada da energia elétrica é verificar a correta medição da energia utilizada. Resolução 1000/2021 da ANEEL, com base nos artigos 595, 257, 590, 591, 592, 593, 594 e 589.



Aproveitamos a oportunidade para informar que é importante que você mantenha os dados cadastrais atualizados, caso haja alguma informação que não esteja correta acesse nossos canais de atendimento.

Agradecemos a sua atenção.

Equipe CPFL Energia

Companhia Paulista de Força e Luz
Divisão de Recuperação de Energia
Endereço Rua Sete de Setembro, 287 sala 62
Telefone 0800 774 4090

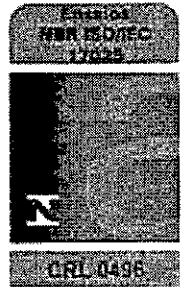
I

*Informamos que após revogação da Resolução 414/2010 da ANEEL foi substituída pela Resolução 1000/2021, segue abaixo quais eram os artigos de referência da cobrança:

REN 414/2010	REN 1000/2021
Art. 130, III	Art. 595, III
Art. 130, IV	Art. 595, IV, §3º
Art. 130, V	Art. 595, V
Art. 129	Art. 257, 590 a 594
Art. 144	Art. 589



RELATÓRIO TÉCNICO - ELM Nº: 102439



1. SOLICITANTE:

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Endereço: RODOVIA CAMPINAS MOGI MIRIM, 1755 - KM 2,5 - JARDIM SANTANA - CAMPINAS - SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSAIO:

METROWATT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Rua Luiz Carlos Brunello, 380 - Sala 2 - Chácara São Bento - Valinhos - SP

CEP: 13278-074 - Fone: (19) 3881-3302

3. PADRÃO DE TRABALHO UTILIZADO:

I. Padrão de Energia, Schlumberger E4Y21E, nº série B934122, Certificado de Calibração LACTEC CCR861/21, validade Ago/2023.

NOTA:

O padrão de trabalho do item I, utilizado neste ensaio é calibrado em intervalos regulares, no INMETRO e/ou em laboratórios acreditados pela CGCRE, com o selo da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

4. CARACTERÍSTICAS DO INSTRUMENTO SOB ENSAIO:

Fabricante: NANSEN	Tensão Nominal (V): 120	Constante Kd (Wh/r): 10,8
Modelo: PN5TG	Frequência Nominal (Hz): 60	Registrador (Rr): 11 1/9 x 1
Tipo: Eletromecânico	Corrente Nominal (A): 15	Portaria: 143/1997
Nº de Identificação: 30758821	Corrente Máxima (A): 120	Classe: 2%
Nº de Fases: 3	Ano de Fabricação: 2013	
Nº de Fios: 4	Leitura Inicial (kWh): 59762	
Nº de Elementos: 3	Leitura Final (kWh): 59762	

5. IDENTIFICAÇÃO DO ENSAIO:

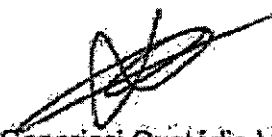
Data do Ensaio: 23/03/22

Temperatura Ambiente: 25,40 °C

Procedimentos(s) Utilizado(s): PT044 Rev. 5.

Método: O ensaio foi realizado por comparação direta com o padrão listado do item 3.

Valinhos, 24 de março de 2022


Rodrigo Caporicci Custódio Valeriano
Técnico Responsável
METROWATT


José Roberto Dória de Vasconcellos Jr.
Engº Eletricista
METROWATT

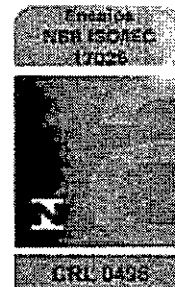
Relatório assinado e liberado eletronicamente.

REPRODUÇÕES DESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOREM INTEGRAIS

Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda
Rua Luiz Carlos Brunello, 380 - Sala 2
CEP 13278-074 - Valinhos - SP



RELATÓRIO TÉCNICO - ELM Nº: 102439



6. ENSAIOS

6.a) Ensaio de exatidão - energia ativa (kWh)

Tensão Aplicada (V)	Corrente Aplicada (A)	FP	Intervalo de Erros Admissíveis (%)	Resultado do Ensaio
				Erro (%)
120	15	1	$\pm 4,00$	-30,20
		0,5	$\pm 4,00$	-31,60
	1,5	1	$\pm 4,00$	-32,20

6.b) Inspeção geral do medidor.

Os dados de placa e o diagrama de ligações estão perfeitamente indicados.

A integridade da base, a tampa e o bloco de terminais, os pontos de selagem e a existência do suporte de fixação estão em perfeitas condições físicas.

Não existem defeitos de fabricação ou de montagem das diversas partes que compõem o medidor, que poderão causar danos físicos a pessoas e a bens materiais.

Existem materiais soltos, sujeira, oxidações, limalha, soldas defeituosas, parafusos desapertados, vestígios de aquecimento que em alguma situação poderiam alterar a vida útil ou o desempenho do medidor.

6.c) Inspeção de integridade dos lacres.

Medidor com 02 lacre(s) nº EAB1369780 e EAB1369779 da tampa principal íntegro(s).

6.d) Ensaio de marcha em vazio.

O elemento móvel do medidor não efetuou uma rotação completa em um tempo menor ou igual a 15 minutos.

6.e) Ensaio do registrador.

A indicação da energia medida não corresponde à energia consumida, na condição de 1100 Wh (Varh) adotada para a realização do ensaio.

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES:

- Incerteza de ensaio avaliada = 0,2%. FP = Fator de potência.
- Os lacres não foram verificados quanto a sua originalidade.
- Medidor recebido em invólucro fechado nº 00211689
- As opiniões e interpretações estão destacadas em negrito na frase abaixo. As opiniões e interpretações expressas abaixo não fazem parte do escopo da acreditação deste laboratório.
- O medidor de energia **NÃO ATENDE** as prescrições do Procedimento PT044 "Ensaio por Solicitação do Cliente/Concessionária" da METROWATT, constatando-se a(s) irregularidade(s) de código(s):

C8

- Os códigos de irregularidades estão descritos no formulário FOR123 em anexo.

7. NOTAS

A reprodução deste Relatório só poderá ser total e depende de aprovação por escrito deste laboratório.

Os resultados dos ensaios, apresentados no item 6. Ensaio, referem-se, exclusivamente, a unidade univocamente identificada no item 4.

Os ensaios foram realizados em conformidade com o procedimento PT044 "Ensaio por solicitação do cliente/concessionária" da METROWATT.

O cliente/concessionária pode, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento deste relatório, solicitar novo ensaio pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados. Durante esse prazo o medidor terá sua integridade preservada.

REPRODUÇÕES DESTE DOCUMENTO SO TEM VALIDADE SE FOREM INTEGRAIS

Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda

Rua Luiz Carlos Brunello, 380 - Sala 2

CEP 13278-074 - Valinhos - SP

Relatório de Inspeção Visual

Nº. Relatório de Análise Técnica - RAT

102439

Concessionária

CPFL Piratininga

Nº. de Série do Medidor

30758821

Imagem Frontal

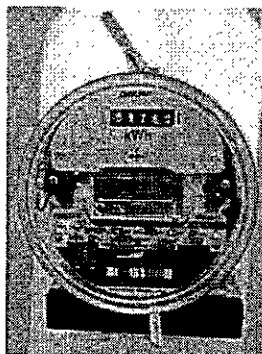


Imagem Inferior

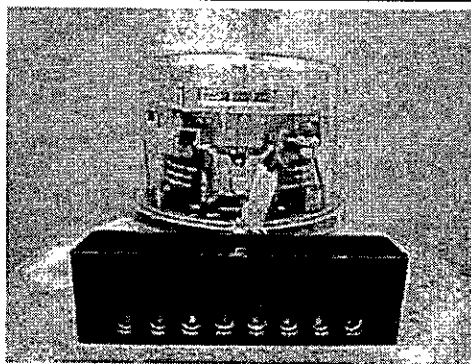


Imagem Superior

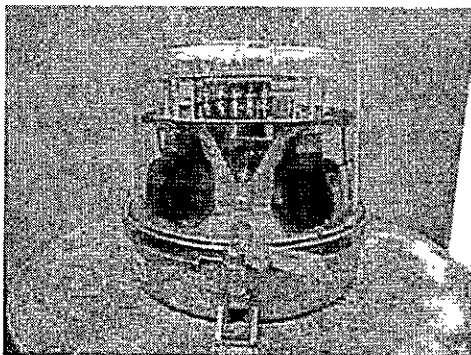


Imagem Lateral Direita

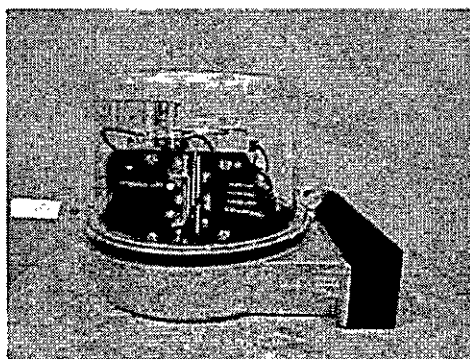
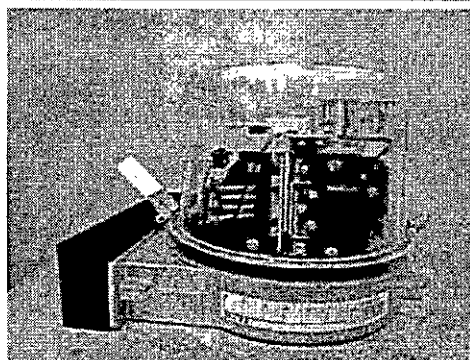


Imagem Lateral Esquerda



Irregularidades no Medidor?

☒ Sim ☐ Não

Irregularidade - C8 ?

☒ Sim

Imagem 1 - Irregularidade - C8?



Imagem 2 - Irregularidade - C8?



Especifique Irregularidade Encontrada em C8;

Bobina(s) de potencial interrompida(s) por injeção de corrente contínua.

A(s) Irregularidade(s) apontada(s), interferiu(ram) no(s) registro(s) da(s) energia(s) consumida(s)/fornecida(s)?

☒ Sim ☐ Não

A(s) irregularidade(s) apontada(s) neste relatório é/são oriunda(s) de manipulação(ões)?

☒ Sim ☐ Não

Conclusão

Os resultados obtidos na presente inspeção visual, NÃO ATENDEM às exigências estabelecidas no Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n°. 285 de 2008 ou Portaria Inmetro n°. 587 de 2012, aplicáveis na verificação por solicitação do usuário/proprietário.

Técnico Responsável

Rodrigo Caporicci Custódio Valeriano

Data

24/03/2022

Os resultados aqui apresentados referem-se, exclusivamente, ao instrumento identificado neste documento.

Este documento somente poderá ser reproduzido em sua totalidade.

Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda.

Rua Luiz Carlos Brunello, 380 - Sala 2

CEP 13278-074 - Valinhos/SP



TAMPA PRINCIPAL DO MEDIDOR - A	
A1	- Lacre(s) com inscrição(ões) ilegível(eis) na tampa principal do medidor.
A2	- Lacre(s) rompido(s) na tampa principal do medidor, possibilitando acesso ao interior do instrumento.
A3	- Manipulação no(s) lacre(s) da tampa principal do medidor.
A4	- Tampa principal do medidor sem lacre(s), permitindo acesso parcial ou total ao interior do medidor.
A5	- Tampa principal do medidor danificada, solta ou ausente, possibilitando acesso aos ajustes do medidor.
A6	- Furo(s) na tampa principal do medidor, possibilitando a introdução de objetos no interior do medidor.
A7	- Tampa principal do medidor impossibilita a realização dos ensaios (sujeira, pintura, riscos, etc...).
A8	- Riscos na(s) superfície(s) da tampa principal, indicando a presença de ímã acoplado no medidor.
A9	- Presença de ímã acoplado na tampa principal, comprometendo o funcionamento do medidor.
TERMINAIS DE PROVA - B	
B1	- Manipulação nos terminais de prova.
B2	- Terminal(is) de prova aberto(s), impossibilitando o registro do fluxo de energia no medidor.
BOBINAS DE POTENCIAL / CORRENTE - C	
C1	- Condutor de alimentação da(s) bobina(s) de potencial cortado(s).
C2	- Bobina(s) de potencial interrompida(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
C3	- Condutor de alimentação da(s) bobina(s) de corrente cortado(s).
C4	- Bobina(s) de corrente queimada(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
C5	- Fio(s) da(s) bobina(s) de potencial invertido(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
C6	- Bobina(s) de corrente com jumper(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
C7	- Fio(s) da(s) bobina(s) de corrente invertido(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
C8	- Bobina(s) de potencial interrompida(s) por injeção de corrente contínua.
BASE / BLOCO DE TERMINAIS - D	
D1	- Parafuso(s) do(s) borne(s) danificado(s) ou oxidado(s) comprometendo os ensaios.
D2	- Bloco de terminais danificado, quebrado ou com superaquecimento.
D3	- Atingido por descarga atmosférica ou totalmente queimado/danificado.
D4	- Manipulação na base / bloco de terminais e ou bloco de terminais solto.
D5	- Suporte de fixação ausente, danificado ou quebrado.
D6	- Base danificada e ou quebrada.
D7	- Furo(s) na base, possibilitando a introdução de objetos no interior do medidor.
D8	- Terminal(is) danificado(s), quebrado(s) ou com superaquecimento.
TENSÃO APLICADA - E	
E	- Medidor reprovado, comprometendo a segurança dos ensaios metrológicos.
MANCAL - F	
F1	- Manipulação no(s) mancal(is) superior e ou inferior.
F2	- Mancal(is) inferior ou superior solto(s) ou ausente(s).
F3	- Parafuso(s) de fixação do(s) mancal(is) danificado.
F4	- Mancal(is) inferior ou superior danificado(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
DISCO - G	
G1	- Disco(s) descentralizado (fora de sua posição normal de trabalho).
G2	- Disco(s) danificados(s) (amassado, entortado), comprometendo o funcionamento do medidor.
G3	- Disco(s) travado ou ausente, impossibilitando o registro de energia no medidor.
G4	- Riscos na(s) superfície(s) superior e ou inferior do(s) disco(s), indicando atrito de elemento móvel com as partes fixas do medidor.
G5	- Disco(s) com mais de uma ou sem marca de referência ou obstruído, impossibilitando a realização do ensaio do item 6.a) Ensaio de Exatidão - Energia Ativa (kWh).
REGISTRADOR - H	
H1	- Manipulação do(s) numeral(is) do registrador.
H2	- Engrenagem principal desacoplada ou muito acoplada, comprometendo o registro de energia no medidor.
H3	- Registrador danificado ou solto, impossibilitando o registro de energia no medidor.
H4	- Placa do mostrador do registrador danificado (amassado, entortado, etc...).
H5	- Engrenagem principal danificada (trincada, sem dentes, etc...).
H6	- Registrador não corresponde ao modelo do medidor.
H7	- Registrador ausente.
H8	- Não registra energia (kWh).
H9	- Não registra energia (kVarh).
OUTROS - I	
I1	- Presença de corpo(s) estranho(s) no medidor (insetos, pedaços plásticos, madeira, papel, etc...).
I2	- Placa de identificação danificada (amassada, entortada, etc...).
I3	- Manipulação no(s) parafuso(s) de ajuste da carga indutiva e ou carga nominal e ou pequena.
I4	- Marcas de digitais nos componentes internos do medidor.
I5	- Registro de energia sem carga.
I6	- Elemento frenador (ímã) danificado comprometendo o funcionamento do medidor.
I7	- Diagrama de ligações ausente.
I8	- O medidor não atende às características construtivas definidas na portaria de aprovação de modelo.
I9	- Componente(s) interno(s) do medidor oxidado(s).
I10	- Reprovado no ensaio do item 6.a) Ensaio de Exatidão - Energia Ativa (kWh).
I11	- Sem placa de identificação.
I12	- Número de série do medidor adulterado.
I13	- Terminal do neutro fora de posição.
MEDIDORES ELETRÔNICOS - J	
J1	- Display apagado e ou travado.
J2	- Pulsos disparados.
J3	- Não liga e ou não pulsa.
J4	- Não possui portaria de aprovação de modelo e o ano de fabricação é anterior a 12/1992 ou posterior a 12/2007.
J5	- Reprovado no ensaio do item 6.a) Ensaio de Exatidão - Fluxo Direto.
J6	- Reprovado no ensaio do item 6.b) Ensaio de Exatidão - Fluxo Reverso.
J7	- Não inicializado impossibilitando o ensaio de exatidão e ou ensaio de marcha em vazio e ou ensaio do mostrador.
J8	- Presença de circuito(s) eletrônico(s) estranho(s), comprometendo o funcionamento do medidor.
J9	- Não liga em 120V.